TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0089/2020

Termo de contrato de ***Contratação sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão****, que fazem entre si o* ***MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO,*** *SC e a empresa* ***ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.****, vencedora da* ***Dispensa nº 018/2020 (Processo Licitatório nº 058/2020)***

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78*

CONTRATADA: ***ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço à SIA Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, 2º Pavimento, Zona Industrial, CEP 71.200-256, - Brasília, DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.439.381-15.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *O objeto do presente Termo é a disponibilização pela CONTRATADA do* ***sistema denominado WCompras, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão****, em todas as suas formas.*

1.2. *Os Serviços inerentes a esta contratação estão descritos no Termo de Referência em Anexo ao* ***Processo de Licitatório nº 058/2020 – Dispensa 018/2020****.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. *Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:*

2.1.1. *Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.*

2.1.2. *Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. *Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA.*

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. *O presente instrumento está amparado no artigo 24 inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tudo conforme* ***Dispensa nº 018/2020 (Processo Licitatório nº 058/2020****.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. *A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da Administração, sem dispêndio financeiro por parte desta.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 *Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;*

6.2 *Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando a para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;*

6.3 *Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;*

6.4 *Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;*

6.5 *Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;*

6.6 *Notificar, por escrito, à CONTRATADA eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;*

6.7 *Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;*

6.8 *A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;*

6.9 *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. *Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;*

7.2*. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;*

7.3. *Disponibilizar acesso lógico das estações de trabalho de seus usuários ao banco de dados do sistema;*

7.4. *Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;*

***7.5**. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1.990;*

***7.6.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;*

***7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;*

***7.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;*

***7.9.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;*

***7.10.** Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;*

***7.11.** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;*

***7.12.** Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;*

***7.13.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;*

***7.14.** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos so1icitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;*

***7.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;*

***7.16.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;*

***7.17.** Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;*

***7.18.** Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;*

***7.19.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;*

7.20. *Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;*

7.21. *Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.*

7.22. *Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.*

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. *Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.*

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. *Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

10.1. *A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema* ***PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS*** *se darão conforme descrito a seguir:*

10.2. *A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;*

10.3. *Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;*

10.4. *De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;*

10.5. *A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;*

10.6. *A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. *A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.*

11.2. *A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.*

11.3. *A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.*

11.4. *Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. *Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

13.1. *Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.*

13.2. *A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. *A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo* ***Secretário de Administração e Finanças*** *do Município de Erval Velho, observado o que se segue:*

14.1.1. *O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;*

14.1.2. *As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;*

14.1.3. *A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e*

14.1.4. *A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 *A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.*

15.2 *A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:*

a) advertência *por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;*

b) multa *por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.*

c) Suspensão *temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.*

d) Declaração de Inidoneidade *para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.*

15.3 *A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.*

15.4 *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

15.5. *O contrato só poderá ser rescindido nos seguintes casos:*

a) *Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93.*

b) *Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.*

c) *Judicialmente, nos termos da legislação vigente.*

15.6. *O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.*

15.7. *Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. *O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura, pelo período de* ***60 (sessenta) meses****, não podendo ser prorrogado.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. *As partes elegem o foro da COMARCA DE Herval Do Oeste - SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. *Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.*

18.2 *E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em* ***03*** *(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.*

Erval Velho, 12 de agosto de 2020.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt